



ANEXO	
Projeto	Projeto da RodoNorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A. de emissão de debêntures tem por objeto o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas aos seguintes projetos: (a) Duplicação da rodovia BR-376, do km 456 ao km 465; (b) Implantação de um novo dispositivo de Viaduto no Km 244 da BR-376; (c) Aquisições de veículos, equipamentos e sistemas operacionais visando principalmente à prestação de serviços de atendimento ao usuário; e (d) Manutenção do Pavimento, no Estado do Paraná.
Denominação Comercial	CCR RodoNorte
Razão Social	RodoNorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A.
CNPJ	02.221.531/0001-30
Relação das Pessoas Jurídicas	- CCR S.A. - 85,92% (CNPJ: 02.846.056/0001-97) - Cesbe Participações S.A. - 8,08% (CNPJ: 09.438.590/0001-03) - Porto de Cima Concessões S.A. - 6,0% (CNPJ: 02.189.906/0001-21)
Relação dos Documentos Apresentados	
- Formulário de Cadastro do Projeto da SPE (Anexo I). - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo II).	
- Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo III). - Ata da Assembleia Geral de Constituição, realizada em 03.11.1997. - Relação das Pessoas Jurídicas.	
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.	
Local de Implantação do Projeto:	
Estado do Paraná.	

PORTARIA Nº 608, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016

Cria o Comitê Nacional de Gestão Hidroviária - CONAGH e os Grupos de Desenvolvimento Regional Hidroviário - GDRHs.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS e AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I da Constituição, considerando o Plano Hidroviário Estratégico - PHE, instrumento consolidado da política nacional para o transporte aquaviário, que visa fortalecer o Transporte Hidroviário Interior - THI, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento sustentável da economia do país e promover a integração regional, resolve:

Art. 1º Criar o Comitê Nacional de Gestão Hidroviária - CONAGH, para subsidiar o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil no desenvolvimento das ações voltadas ao transporte aquaviário, além de identificar e discutir questões relativas ao Transporte Hidroviário Interior - THI, necessários à implementação do Plano Hidroviário Estratégico - PHE.

Art. 2º O CONAGH será composto por representantes do Órgão e das Entidades abaixo:

I - 3 (três) representantes pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, sendo que um deles presidirá o Comitê;

II - 1 (um) representante pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

III - 1 (um) representante pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com um representante;

§1º Os titulares das Entidades que integram o Comitê deverão indicar ao Secretário Executivo do MTPA, os nomes dos representantes titulares e suplentes que irão integrá-lo.

§2º O Secretário Executivo designará, por ato específico, os membros do Comitê, bem como seu presidente, que será escolhido dentre os representantes do MTPA;

§3º O CONAGH poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas federais, estaduais, bem como especialistas em assuntos afetos ao tema, considerados necessários ao cumprimento do disposto nesta Portaria, em especial representantes dos seguintes Órgãos:

I - Marinha do Brasil - MB, com um representante;
II - Agência Nacional de Águas - ANA, com um representante;

§2º. Cada representante terá um suplente.

Art. 3º Compete ao CONAGH:

I - Promover a implementação das ações definidas pelo Ministério dos Transportes para o setor aquaviário;

II - promover a articulação para atendimento das demandas prioritárias do setor aquaviário e as resultantes das contribuições do GDRH; e

III - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 4º O Presidente do CONAGH submeterá ao Secretário Executivo a minuta de regimento do Comitê, contendo sua regulamentação administrativa e atribuições, para ser editado.

§1º. O CONAGH, visando alcançar seus objetivos, criará e coordenará a implementação e a gestão dos Grupos de Desenvolvimento Regional Hidroviário - GDRH, que serão regulamentadas por regimento interno, onde estarão disciplinadas sua estrutura organizacional, distribuição territorial, composição e forma de governança, o qual será editado por ato do Presidente do CONAGH;

§2º. Os GDRHs poderão ter, em sua composição, representantes dos setores público e privado.

Art. 5º As despesas a serem realizadas com os representantes do CONAGH e dos GDRHs serão custeadas pelos respectivos órgãos e entidades que os indicarem.

Art. 6º As funções dos membros do CONAGH e dos GDRHs não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 7º Fica a Secretaria Executiva responsável pela instalação, regulamentação e coordenação do CONAGH, com apoio dos demais órgãos e entidades, podendo tal atribuição ser delegada à outra Secretaria Setorial do Ministério.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÕES

No campo "Responsabilidade do Usuário / Instalador" constante do Apêndice A - Modelo de formulário F-100-01 (SEGVOO 003) da Instrução Suplementar nº 43.9-002, Revisão B (IS nº 43.9-002B), aprovada pela Portaria nº 2.273, de 25 de agosto de 2016, onde se lê: "...As declarações nos blocos 14 e 19...", leia-se: "...As declarações nos blocos 13 e 18...".

No campo "User / Installer Responsibility" constante do Apêndice A - Modelo de formulário F-100-01 (SEGVOO 003) da Instrução Suplementar nº 43.9-002, Revisão B (IS nº 43.9-002B), aprovada pela Portaria nº 2.273, de 25 de agosto de 2016, onde se lê: "...(Statements in block 14 and 19...)...", leia-se: "...(Statements in block 13 and 18...)...".

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.580, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e considerando o que consta do processo nº 00065.104210/2016-97, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Manoel Ribas;
II - código OACI: SSGW;
III - município (UF): Goioerê (PR);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 24°13'15" S / 53°02'41" W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria DAC nº 133/SOP, de 22 de março de 1994, publicada no Diário Oficial da União de 7 de abril de 1994.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FLÓRIO MOSER

PORTARIA Nº 2.629, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

Altera a Portaria nº 1.090/SIA, de 5 de maio de 2016.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, inciso VII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), e considerando o que consta dos processos nºs 00058.027386/2016-15 e 00058.071287/2016-62, resolve:

Art. 1º Promover as seguintes alterações na Portaria nº 1.090/SIA, de 5 de maio de 2016, que concede Certificado Operacional Provisório de Aeroporto à BRAXTON SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, operador do Aeroporto Regional de Sorriso - Adolino Bedin, localizado em Sorriso (MT), código OACI SBSO:

I - o art. 1º passa vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Conceder o Certificado Operacional Provisório de Aeroporto nº 012A-P/SBSO/2016, com validade de 12 (doze) meses, à BRAXTON SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, operador do operador do Aeroporto Regional de Sorriso - Adolino Bedin, localizado em Sorriso (MT), código OACI SBSO." (NR)

II - a alínea c do inciso I do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I -

.....

c) Tipo de operação por pista/cabeceira:

Cabeceira 05: VFR / IFR Não-precisão diurna/noturna;

Cabeceira 23: VFR / IFR Não-precisão diurna/noturna;"

(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RODRIGO FLÓRIO MOSER

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 2.630, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, considerando o que consta do processo nº 00065.504560/2016-50, resolve:

Art. 1º Suspender a autorização de funcionamento da NET AVIATION Escola de Aviação Civil, situada à Rua Ocidente nº 100, Aeroporto Carlos Prates, Bairro Padre Eustáquio, na cidade de Belo Horizonte - MG, CEP: 30730-560, até que as inconformidades apontadas no processo sejam sanadas.

Art. 2º Suspender cautelarmente a homologação dos cursos práticos de Piloto Privado Avião, Piloto Comercial Avião, Instrutor de Voo Avião e Voo por Instrumentos Avião da NET AVIATION Escola de Aviação Civil, até que as inconformidades apontadas no processo sejam sanadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUDIR MENDES
DE ASSUNÇÃO FILHOAGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIASDESPACHO DO GERENTE
Em 4 de outubro de 2016

Nº 93 - Processo nº 50300.004387/2016-32. Empresa: SPE Pérola S.A. CNPJ nº 07.702.571/0001-17. Objeto e Fundamento Legal: conhecer do Recurso interposto, uma vez que tempestivo, e no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o Auto de Infração nº 2080-0, com o arquivamento do Processo Administrativo.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO - TLO Nº 18, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

O Superintendente de Outorgas da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 27, da norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13/02/2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 50300.001876/2014-71, resolve: